

Limeira do Oeste/MG, 18 de setembro de 2023

Exma. Sra. Presidente

CELITA QUEIROZ DE OLIVEIRA

I. Vereadores,

Projeto de Lei Complementar n. 10/2023

“DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO E ABERTURA DE VAGAS DE CARGO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE, EBEM COMO SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PÚBLICO QUE MENCIONA, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº. 10/2023, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo a *‘sobre a redução e abertura de vagas de cargo no quadro de pessoal da prefeitura de Limeira do Oeste, bem como sobre a criação de cargo público que menciona, alterando a Lei Complementar nº 09/2003.*

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30,



inciso I da Constituição Federal e no artigo 4º, incisos I e X da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 77, XVI da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa foi adequadamente aplicada através de Lei Complementar, pois vai de encontro com o que dispõe o art. 57, VII da LOM.

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº. 10/2023, prevê a criação a diminuição de várias vagas existentes na Lei Complementar nº. 09/2003, lotados na Secretária Municipal de Educação, precisamente 'AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, AUXILIAR DE BIBLIOTECA, AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR e AUXILIAR DE SERVIÇOS'.

O Executivo Municipal não encaminhou juntamente com o projeto aqui analisado, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como, a declaração da adequação orçamentária de autoria do ordenador de despesas.

Observa-se que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, que dispõe o inciso I do artigo 16 da LRF, pois não foi apresentado os reflexos nos dois exercícios financeiros subsequentes (2024 e 2025). Desta forma, objetivando instruir adequadamente o Projeto de Lei Complementar em comento, a Procuradoria Jurídica s.m.j. **RECOMENDA aos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, que encaminhe um ofício ao Prefeito Municipal, para que remeta a esta Casa de Leis, a estimativa de impacto orçamentário financeiro**, com reflexos nos dois exercícios subsequentes ao que deva entrar em vigor, ou seja, referente aos anos de 2020 e 2021.

E após o recebimento dos anexos, a projeto estará de acordo com as exigências contidas no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Caso contrário, caberá as Comissões Permanentes manifestarem pela ilegalidade desta propositura.

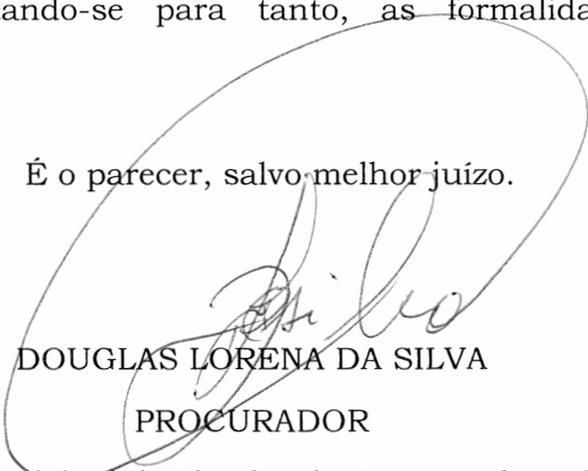
III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, depois de observadas as recomendações previstas neste parecer, a Procuradoria Jurídica OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei Complementar nº. 10/2023.



No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.



DOUGLAS LORENA DA SILVA
PROCURADOR

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - Minas Gerais

OAB/MG 63.184